

**Repertorio pera se acabarem as materias no liuro Spelbo da consciencia.**  
**Do qual pera que se entenda de feyto segundo bordenança do liuro. f. per**  
**Tratados. Capítulos: e Parrafos.**

**A**bsoluer como deue o côfessor aqille que ca  
da año promete de restituir e não o fez podêdo.  
Tratado. ij. Capitulo. xxiiij. ff. ij.

**A**bsoluçã: se se deue dar a aqille cuja côfissã  
o côfessor não entêde. Tra. iij. Ca. viij. ff. viij.

**A**bsoluçã q' he feita per confessor q' não tẽ  
poder: se se deue tornar a yterar a confissã.  
Tratado tertio. Capitulo sexto. ff. iij.

**A**companhar alguũ namorado he pecado  
mortal. Tratado. i. Ca. cxiiij. ff. viij.

**A**dulterio cometido o amolber: se lbe deue  
bo marido dar as cousas necessarias: ou pagar  
bo debito: e se a pode lançar de si. Tra. ij. Ca.  
xxvij. ff. vij.

**A**dulteros q' lugar tenhão no inferno. Tra.  
secudo. Capitulo. rrr. Parrafo. iij. em fim.

**A**jũtamento matrimonial: quãdo sera peca  
do. Jbi. Capitulo. xxiiij.

**A**jũtamento carnal nõ sendo yso de natureza  
quã graue pecado seja: demonstrase per exem  
plos. Tratado segundo. Ca. rrrv. per todo.

**A**lma como he debeuda nõ purgatorio pela  
negligẽcia dos herdeiros cõ buũ exẽpro. Jbi.  
Capitulo. xv. ff. vij.

**A**lcouuiteiros como se hã de côfessar. Tra  
tado pmeiro. Capitulo. cxiiij. ff. viij.

**A**orado ser quanto he milhor que temido.  
Tratado pmeiro. Capitulo. xx. ff. v.

**A**mar mais deue alguũ seu filho q' seu pay:  
mas a puer das cousas necessarias: mais a seu  
pay: e aqui acharas do marido aa molber: e  
della a elle. Tra. ij. Ca. rrrvj. ff. j. em fim.

**A**moeltaam aos que se dam muyto a caçar  
Tratado pmeiro. Capitulo. lxxij. ff. j.

**A**moeltaçã aos moordomos q' gasta mal bo  
dos señores. Jbi. Ca. lxxij. ff. iij.

**A**njos sam a nos especiaes defendedores.  
Tratado. ij. Capitulo pmeiro

**A**rendamento q' foy feito a alguũ: do qual nõ  
se pode cobrar bo fructo por caso fortuito: se se  
lbe deue fazer quitaçã: cõ todas duuidas q'  
pertencẽ a este artiguo de arredar. Tratado. j.  
Capitulo. rxxij. rxxij. rxxij. per todo.

**A**rmas quem as leua aos inhẽs he feyto es  
crauo. Tra. pmeiro. Ca. xliij. ff. iij. em fim.

**A**tricãm quanto aproueyta: e couo se faz  
cõricãm. Tratado. iij. Capitulo. viij. ff. iij.

**A**uareza per q' modo esta em alguns señores:  
e q' vicio seja: proua o per auctoridades. Tra  
tado pmeiro. Capitulo. lxxij. per todo.

**A**uogado que pode leuar por seu trabalho:  
e bo que nom quer auogar por bo pobre peca.

Tratado pmeiro. Capitulo. xl. ff. vj.

**A**uogador que sciencia deue ter: e q' se reque  
re pera auogar. Jbi. ff. vij.

**A**uogados q'es sam reprobados pello direy  
to: e como peca o iuryz que os cõsente. Jbi. ff. v.

**A**uogados q' scientemẽte defendẽ a causa in  
iusta: ou por sua negligẽcia se pde a iusticia de  
alguũ como deue restituir. Tra. i. Ca. xliij. ff. v. vi.

**B**atalba em que tẽpo se nõ deue dar. Tra  
tado segudo. Capi. sexto. ff. ij.

**B**ebado como he escusado do pecado: e nõ  
da pena. e quãtos males faça o vinbo: puao p  
auctoridades. Tra. iij. Capi. xxiiij. ff. v.

**B**eber mais de tres vezes ao comer he dese  
fo aos sacerdotes. Jbi. ff. vltimo.

**B**eẽs feytos pollos defunctos em pecado  
mortal: se lbes a pueitã. Tra. iij. Ca. viij. ff. xv.

**B**eneficios dar aos parentes quando sera  
licito. Tratado. j. Capitulo. cv. ff. ij.

**B**ispo religioso se sera liure dos tres votos  
Tratado. j. Capitulo. cxij. ff. ij.

**B**ispos como deuem residir em seus bispa  
dos: e quãto mal venha de se fazer bo cõtray  
ro. Jbi. Capitulo. cj. ff. j.

**B**ispos se poderã poer pena d' pecunia aos  
q' nõ sam seus subditos. Tra. j. Ca. lxxij. ff. ij.

**B**ispos como ham d' ser mais sollicitos das  
cousas spirituaes que das tẽporaes: e fazer bẽ  
aos pobres. Jbi. Capitulo. cxiiij. ff. j.

**B**oticayro quando podera dar mezinha aa  
molber prenhe pera que moua. Tratado. iij.  
Capitulo. xv. ff. xvij.

**B**oticayros que deue guardar em seus offi  
cios. Jbi. Capitulo. xvi. per todo.

**C**açadores q'ndo sam obrigados a restituir  
gam: e como os criados lbes nõ deue obedecer  
e a q' pessoas: e em q' dias he esto defeso: cõ ou  
tras duuidas q' tocã a este artiguo: e buũ exẽ  
plo. Tratado. j. Capi. lxxij. lxxij. per todo.

**C**anones penitenciaes quaes sam. Tra  
tado. iij. Capitulo. viij. ff. j.

**C**artas q' vam pera alguũ cabo q'ndo he peca  
do abrilas ou rãpelas. Tra. f. Ca. lxxvj.

**C**asados q' entencãm deua ter em bo matri  
monio e ajũtamento: e q'ndo peca em elle. Tra  
tado. ij. Ca. rxxij. ff. j. ij. iij. Ca. rxxvj.

**C**asar como nom deue nenbuũ ser emporu  
nado que leixre de fazer. Tra. f. Capi. cxiiij.  
ff. v. post mediuũ.

**C**astidade conue ser guardada dos religio  
sos cõ buũ exẽplo a proposito. Jbi. ff. j. ij. iij.

**C**hocarreiros quando podẽ ser permitidos  
e como sera pecado dar lbes alguma cousa com  
buũa exclamaçã e amoestaçã aos señores.  
Tratado. f. Capitulo. lxxij. ff. ij.

**C**lerigo concubinario e a mãeba: como hã  
de ser absolto. Tra. f. Ca. ci. ff. ij. em fim.

**C**lerigos como deue restituir o que deram  
das rendas das ygreias aas maas molberes.  
Tratado. f. Capitulo. cv. ff. ij.

**C**obiça em tres maneiras he pecado mortal  
Tratado. f. Capitulo. lxxvj. ff. ij.

**C**obiça carnal quãdo he pecado mortal. Jbi.  
Capitulo. cxiiij. ff. ij. viij.

**C**ogitaçã mozoza carnal: q' cousa he: e quã  
do he pecado mortal. Tra. f. Ca. cxiiij. ff. iij.

cal 2

xlviij

xc

xcviij

lx

lx

lx

xcviij



8

¶ Cōdenar algũ por algũ delicto em pecunia se he licito. Jbi. Ca. lxxv. ff. iij.  
¶ Confessar se o xp̃ao nom be de necessidade saluo bũa soo vez em o año: tirãdo algũs casos cõ outros p̃otos boõs pa ver. T. iij. l. viij. ff. v.  
¶ Cōfessar em iurzo quãdo nõ deue nenhuũ o pecado que fez. saluo da maneira q̃ lbe he pro- nado. Tra. i. Ca. lxi. ff. iij.  
¶ Confessar deue cada buũ fazer sua familia. Jbi. Ca. lxiij. ff. ij.  
¶ Confessor como he praziuel ads seu officio. Tra. iij. Ca. i. per todo.  
¶ Confessor ignozãte be lbe periguo ouuir cõ fisoões. Jbi. Ca. ii. per todo.  
¶ Confessor se lbe sera licito revelar o pecado de licença do penitẽte. Tra. iij. Ca. iij. ff. viij.  
¶ Confessor como deue empoer apenitencia. Jbi. Ca. vij. ff. ij.  
¶ Confessor deue poer ao penitente penitẽcia aqual elle queira acceptar. Jbi. Ca. viij. ff. ij.  
¶ Confessor que deue fazer quãdo algũ nom se quer apartar do pecado mortal em que esta. Tra. iij. Ca. iij. ff. iij.  
¶ Confessor q̃ absolue algũ de caso que nõ tem poder: q̃ deue fazer. Tra. iij. Ca. viij. ff. vij.  
¶ Confessor que ouue confisoões de licença õ outrẽ: de q̃ casos õue absoluer. Jbi. l. viij. ff. ix.  
¶ Confessor q̃ deue tomar sua cõciencia acer- qua daõlle que ba de reituir. T. ij. l. xxiij. ff. vltimo.  
¶ Confessores deue ser reprehendidos por nom fazerem preguntas nos autos matrimoniães. Tratado. ii. Capi. xxx. post medium.  
¶ Confissam como he de iure diuino. Trata- do. iij. Ca. viij. ff. v.  
¶ Confuracãm que algũs fazẽ pera roubar ⁊ pera matar: que pecado be: ⁊ que pena mere- cem. Tra. i. Ca. lxxi. per todo.  
¶ Comprar ⁊ vender como seia licito. como se ja licito vender. comprar barato por depois ve- der caro quã torpe cousa be. T. ij. l. xij. ff. ij.  
¶ Confelbo quam proueytofo be em todallas cousas: ⁊ nom bam de ser chamados a elle os nancebos. Tra. i. Ca. xi. post medium.  
¶ Contempto ou depzezo quando se dira que algũ peca p elle ⁊ q̃ cousa be. T. i. l. cxiij. ff. vi.  
¶ Contracto sem escriptura ⁊ juramẽto quan- lo valera. Tra. ij. Ca. xvij. ff. i. ij.  
¶ Contracto sobre empenhamẽto ou empresti- bo: quando valera. Jbi. ff. v. vi.  
¶ Contracto vsando da ley que se chama comif- aria como he pessimo. Tra. ij. Ca. xvij. ff. vij.  
¶ Contracto em casamento quando be licito. Jbi. ff. viij. ff. x.  
¶ Contracto q̃ algũ faz de nõ vsar da ley. Cedo- õnis. mas que o possam encarcerar se valera. Jbi. ff. ix.  
¶ Contriçã que cousa seia. T. iij. l. viij. ff. v.  
¶ Contriçãõ ⁊ dooz de seus pecados deue bo pecador auer em os dominguos ⁊ festas. Tra- tado. iij. Ca. viij. ff. xij.  
¶ Cõumelia ⁊ cõuicio em q̃ differem ⁊ como bam de satisfazer os que as dizem. eniuriãdo algũ. Tra. i. Ca. xliij. ff. vltimo.

¶ Coireiçã fraterna como ha õ proceder ante de se manifestar o pecado. Tra. j. Ca. lix. vce mais verdade sobre algũ crime.  
¶ Coireiçã fraterna q̃ modo deue teer os sub- ditos a cerca dos prelados. Jbi. Ca. cvij. ff. i.  
¶ Coireiçã em q̃ algũ superior excede bo mo- do: se se deue demandar perdam ⁊ quãdo. T. i. Ca. xliij. ff. vltimo.  
¶ Crime se algũ encorreo. lese maiestatis: por onde merece perder seus beõs se os pode teer com bõa consciencia. Tra. ii. Ca. xxiij. per todo.  
¶ Cristãõ que leira a fez que se ba õ proceder cotra elle como cotra os outros hereges. Tra. i. l. xxiij. ff. vltimo.  
¶ Cristãos como lbe sera licito comer com os mouros ⁊ nõ cõ os iudeõs. Jbi. Ca. xxiij. ff. iij.  
¶ Culpa lata. leue. ⁊ leuissima como se entẽde Tra. i. Ca. xciiij. ff. i.  
¶ Comũgar se podera a molber q̃ esta com sua flor ou em acabãdo de parir. T. ii. l. xxvij. ff. x.  
¶ Comũgar se poderã os casados auendo esta noite aũtamento matrimonial. T. ii. l. xxvij. ff. ix. ⁊ tratado. iij. Ca. ix. ff. ij.  
¶ Comũgar se be pode algũ auendo puado al- gua cousa eã lingua. T. iij. l. xxiij. ff. xxvij. e fim.  
¶ Comunbãõ sedo recebida õ algũ sacdote qu- do nõ diz missa como ba de ter a estola. T. iij. Ca. ix. ff. iij.  
¶ Comunbãõ scetã q̃ bidade deue ter algũ pera a receber. T. iij. l. xxiij. ff. em fim.  
¶ Comunbãõ que a pode estouar ⁊ que nam pode como peca. Jbi. ff. xxx. ⁊ xxxi.  
¶ Comunbãõ em q̃ tpo se deue receber õ todo xp̃ao: ⁊ de q̃ maneira. ⁊ depõys de recebida q̃ deua fazer ⁊ de q̃ se deua guardar. Jbi. ff. xxxi.  
¶ Comunbãõ recebẽdo algũ malfeitor o nõ deue iustificar esse dia. T. i. l. lxxvij. ff. iij. e fim.  
¶ Comunbãõ q̃ndo se deue dar ou negar aõ q̃ esta em pecado mortal. T. iij. l. xxiij. ff. xij.  
¶ Cura parrochial q̃ deua fazer quãdo algũs queraõ cõtraber matrimonio os q̃es elle sabe que tẽ impedimẽto. T. iij. l. viij. ff. x.  
¶ Cura parrochial deue visitar os enfermos ⁊ estar em ieiũ. Jbi. Ca. iij. ff. ix.  
¶ Dãças como se comerẽ em ellas q̃si todos os pecados cõ bũa amoestacã ⁊ exẽpros a propo- sito. Tra. i. Ca. lxxx. ff. iij. ⁊ iij.  
¶ Dãças sam licitas se sete cousas cõcorrẽ em ellas: ⁊ q̃ pecado be õlbalas. Jbi. ff. i. ⁊ ii.  
¶ Dãno q̃ algũ faz a seu primo por sua culpa ⁊ nõ por malicia: se sera obrigado a reituir. T. i. l. xciiij. ff. i. ⁊ ii.  
¶ Dãno q̃ algũ fcebeo pellos officiaes ou fami- lia dalgũ senhor ou e sua terra: se sera esse senhor obrigado a pagallo. T. i. l. xxvij. per todo.  
¶ Defamãdo algũ de seu primo directe vel in directe: como lbe ha de satisfazer: cõ todos os p̃otos q̃ ptençẽ a este artigo. T. i. l. xxi. per todo.  
¶ Defamãdo algũ a si mesmo como peca. Jbi. ff. v.  
¶ Defamar do primo q̃nto nos deue. Cõ v- mos guardar: nõ õscobuir seu pecado oculto cõ bũa exclamaçã. T. iij. l. xxiij. ff. xij. em o meo.  
¶ Defender algũ a si: ou suas cousas: ou ao pri-



mo a quem se quer fazer mal quando sera licito. Tra. ii. Ca. x. ff. ij.

Deleitaçã quando procede dos membros genitales quando sera pecado. T. i. Ca. cxiii. ff. v.

Deleitações carnaes como se ha de confessar. Ibi. ff. viii.

Deleitar se se podera algũ no filho que bouue de fornicacã. T. ii. Ca. xxx. ff. i. post mediũ.

Demãdando algũ iniultamẽ a seu proximo quando lhe deue restituir. T. i. Ca. xc. ff. iiii.

Demandar algũ maior satisfacã que o dano q recebeo: qndo sera licito. T. ii. L. xij. p todo.

Dereitos de sisas e portages. ve. sisas.

Dereitos q algũ leua. f. sifa ou portage daq lo que algũ cõpra pera sua necessidade q mal he: e que os escõde nõ peca. T. i. L. xxxv. ff. ii.

Dereitos de portages e outros. Cem fim. como obrigados sam os que os leuã ter os caminhos seguros. Ibi. Ca. xxxviii. ff. i. em fim.

Desafio quando sera licito acceptallo. Tra. i. Ca. lxxiii. per todo.

Descobrir quando podera algũ os crimes ocultos de seu seõor. Tra. i. Ca. lv. ff. iiii.

Deserjar principados e senhores temposaes quando sera pecado e quando nõ. Tra. i. Ca. xii. xiii. e xiiii. per todo.

Deserjar dignidades puase q nõ he licito. T.

Despensaçã qndo he. C. i. Ca. cii. p todo. visto ser feita tacitamente. T. i. L. cv. ff. ii.

Despensaçã sem necessidade como peca bo que ha da: e bo q ha recebe. Ibi. L. cviii. ff. vii.

Despensaçã que algũ ha do papa quando nom sera seguro quanto a ds. Ibi.

Despensa q algũ faz por q nõ venha algũ mal a outro: deue lhe ser restituido. T. i. L. xxxi. ff. i.

Detraher do primo em qntas maneiras se comete: e qndo he pecado: e como se deue restituir a fama: cõ alguns pòtos pera notar. Tra. i. Ca. lvi. per todo.

Di. Veno que exercita seu officio em pecado mortal como peca. Tra. i. Ca. ci. ff. ij.

Diligência quãta deua poer aqille a q he dado algũa cousa em guarda: e feita: nõ sera obrigada a restituiçã se se pde. T. i. Ca. xxxviii.

Diuida q algũ paga ao filho se. C. ff. ii. ff. licença do pay: ou ao menor se licença de seu titor quando nõ satisfaz. T. i. L. xxxj. ff. i. em fim.

Diuida q algũ deue de pecunia qndo podra dar outra cousa em pago. T. i. L. xlviii. ff. iiii.

Diuida que algũ deue como se ha de pagar. Tra. i. Ca. lxxviii. ff. i.

Diuida ou cousa emprestada q se enuia a seu dono p algũ mèsageiro o q foge cõ ella: qndo se deue tornar a pagar. Ibi. ff. ii. vee tratado. ff.

Diuidas de seruiços como. C. lxxviii. ff. ij. se hã de pagar. ve senhores.

Diuida q algũ era obrigado pagar a certo dia nõ bo fazedo: como ha d restituir os danos q por ello vierã. T. i. L. xliviii. ff. per todo.

Diuido matrimonial se se deue demãdar a a molher q esta cõ fra purgacã: ou ella paga lo. Tra. ii. Ca. xxxiii. per todo.

Diuido matrimonial em q caso se deue dar ou pagar. Tra. ii. Ca. xxxii. per todo.

Diuido matrimonial se se deue pagar em os dias de festa: ou em ba ygreia: ou estado a molher prenhe: ou acabado de parir. Tra. ii. Ca. xxxiii. ff. v. vi. vii. e viii.

Doaçã que elrey faz d bõa villa: que cousas se nam entenderam em ella. T. i. Ca. xix. ff. xii.

Doaçã que se faz por seruiço nõ se pode reuogar: e a q se faz a parente nõ se presumira que foy feita por seruiço. Tra. ii. Ca. xvi. ff. ij.

Domig? e festas de q obras se denẽ guardar e q pessoas podẽ trabalhar: e pa que: cõ outr pòtos acerca deste artigo. T. ii. L. xxi. p todo.

Domingos e festas que se comete em ellas diuersos generos de vícios: e em que se deue occupar os rpaos. Ibi. ff. vltimo.

Dote q algũ bouue e casamẽto q foy ganbado d ysuras: como deue ser restituido. T. ii. L.

Dote qndo dara o pay a si. C. lxxvi. ff. vii. lba que se casou sem sua licença. vee filbas.

E

Eleicã se se deue em ella escolher o mais scõ e como sera licito accepçã d pessoas. T. i. L. cv.

Embebedar se quando sera peca. C. ff. i. ff. do mortal. Tra. iii. Ca. xxiii. ff. i.

Embebedar por causa de faude he pecado

Embebedar largo mo. C. mortal. Ibi. ff. i. do: quando nõ he pecado mortal. Ibi. ff. iiii.

Embebedar ao primo: ou pcurar lbo he pe

cado mortal: cõ bõa exclamaçã. Ibi. ff. iiii.

Encarcerado por algũa diuida: se he licito fazello fugir. Tra. i. L. xcvi. ff. i.

Enfermeiros como peca dando cousas con

trayras aos enfermos: e nõ os curado e suin

dn com diligência. T. iiii. L. xv. ff. xiiii.

Enfermo deue qrer fisico esprimẽtado ante

que bo q sabe muyta sciencia. Ibi. ff. i.

Enfermo deue se confessar: e pode comer car

ne cõ cõselho do fisico. T. iiii. L. xv. ff. iiii. v.

Enfermo nõ peca em nõ obedecer ao fisico: cõ outras diuidas sobre esto. Ibi. ff. vii.

Enfermo aa hora da morte como se deue de

aparelhar: cõ outros pòtos proueytosos pera

saber. T. iiii. L. xj. per todo.

Enfermo pobre que maneira deue ter pera

se curar. T. i. L. l. ff. j. em fim.

Enfermo q ante estaua por soldada depõs

de saõ nõ he obrigado a cõpir bo rãpo q any

foy enfermo. Ibi. ff. ii.

Enfermo como peca tomando algũa cousa

contra. Tra. iii. Ca. xv. ff. vii.

Engano: cõ outro engano se pode recõpẽsar

T. ii. L. x. ff. iiii.

Enjuria de palaura como se ha d satisfazer:

Enjurias q as deue. C. vee coumellias

mos perdoar: prouase per auctoridades e exes

pros. T. i. L. lxxvii. ff. ii.

Emprestar ao primo qndo he algũ obrigado:

cõ dous enrepros ao proposito. T. i. L. lxxiii.

Emprestar sobre penhor quã. C. ff. i. ff.

do sera ysuras. T. ii. L. xxvii. ff. ii. iiii. v.

Escãdalo por se euitar q se leixara de fazer

bo q a ygreia mãda. T. i. L. lvii. post mediũ.

Escarnecer do primo qndo he pecado mozo.

Escrituras q pena mere. C. tal. t. i. L. lxxii. ff. i.

de os q̄ as falsã ou encobriẽ. Ibi. L. lxxv. p todo  
Escrauo tornando se xp̄ao nõ fica forro. T. j.  
Esmola q̄ndo de alguõ. Ca. xliij. ff. iiii.  
bugado a fazer: 7 a que. T. j. L. lxxv. ff. i.  
Esmola em fazendose que deya ser ante po-  
sto Ibi. ff. ij. iij.  
Esmola q̄ndo podera ser feita da molber ca-  
sada. cõ hũ enrempio. T. j. L. lxxv. ff. i.  
Esmola quando podera ser feita do filbo. Ibi  
Esmola quando a nõ podẽ fazer. C. ff. ii.  
os seruos sem licẽça: cõ hũs exẽpros 7 amoesta-  
ções aos moirdomos dos señores. Ibi. ff. iij.  
Esmola quando podera ser feita dalguõ reli-  
gioso. Tra. j. Ca. cxii. ff. xii.  
Eucaristia se escrue e a letra. c. f. comunhão  
Examinar como due cada hũ si mesmo. T. j.  
Ca. cxviii. ff. i. ante do meo.  
Excomunhão se podera alguõ ser absolto  
dos pecados p̄meiro q̄ della. T. iij. L. viij. ff. xi  
Excomunhão menor quem podera absoluer  
della. Ibi. ff. xii.  
Excomunhão em a qual alguõ encoireo em  
hũ bispado se podra ser absolto em outro. Ibi.  
Excomunhão nõ encoire alguõ em C. ff. xiiij  
ella poedo as mãos em clerigo se se defende  
a si mesmo ou ao seu. T. ij. L. x. ff. iij.  
Excomunhão q̄ poẽ os bispos ou prelados  
pa que se manifeste o q̄ se sabe dalguõ crime: ou  
furto: ou restituiçam como se dene entender.  
Tra. j. Ca. lvi. lvij. lviii.  
Excomunhões em fim do liuro tẽ tratado p̄  
si: o qual poiz nõ esta ordenado per capitollas  
se nõ fez repozorio dellas. facilmente achara  
cada hũ alli a excomunhão que quiser.  
Exẽpros pa os auogados. T. i. L. xcij. ff. vi.  
Exẽpro pa as molberes q̄ fazẽ esmola. Ibi.  
Exẽpro pera os que furtã C. lxxv. ff. i.  
7 dã o albeo. Ibi. ff. iij.  
Exẽpro pera aq̄lles que fazem esmola em  
sua vida. T. i. L. lxxv. ff. iij.  
Exẽpro pa pdoar as iniurias. Ibi. L. lxxv. ff. iij  
Exẽpros pera aq̄lles q̄ lãçam mal C. ff. iij.  
dizã 7 dizem mal. T. i. L. lxxv. ff. iij.  
Exẽpros pa os sacerdotes. Ibi. L. cxiii. ff. iij.  
Exẽpro de hũ que corõpeo hũã virgem.  
Tra. ii. Ca. xxx. ff. ii.  
Exẽpros pa as virgẽs. T. j. L. cxvi. ff. viij.  
Exẽpros pera os que deseã dignidades.  
Tra. j. Ca. cii. ff. iij. iij. v.  
Exẽpros pera os religiosos que sam miũ  
inclinados a pedir. Ibi. Ca. cxv. ff. iij.  
Exẽpros pera os vsureiros. T. ii. L. xxv. ff. i.  
Exẽpros pera os fornicado C. ff. en fim.  
res. Ibi. Ca. xxx. ff. iij. em fim.  
Exẽpros pera os casados q̄ hã aũtamẽto nõ  
segundo vso de natureza. T. ii. L. xxx.  
Exẽpros pera os reyes 7 señores. T. i. L.  
Exẽpro q̄ conta valerio ma. C. xxxv. e fim.  
ximo cõtra os poderosos. Ibi. L. lxxv. em fim.  
Exẽpros pera os principes 7 señores. T. i.  
Exẽpros da rapnba de Liebao. C. lxxv. ff. i.  
nia: 7 de Judias. Genças 7 Cristãas: que faz  
pera as molberes. Ibi. L. ix. ff. i.  
Exẽpro da rapnba Jezabel: que faz pera

mytas cousas. Tra. i. Ca. xix. ff. vltimo.  
Exẽpros pera os caçadores: com hũã  
amoestaça aos prelados. Ibi. L. lxxv. per todo.  
Exẽpro pera os tafues. Ibi. L. lxxv.  
Exẽpro pera os que dançã 7 bailam. T. i.  
Ca. lxxv. ff. iij.  
Exẽpro pa ba honestidade das molberes  
Ibi. Ca. lxxv. ff. v. vi.  
Exẽpro pera os que tem carreguo de susti-  
ça. Ibi. Ca. xcix. per todo.  
Exẽpros sam hieronimo 7 galieno: pa cõ-  
tra a gula. T. iij. Ca. cxv. ff. iij.  
Exẽpro pa os murmuradores. t. i. c. lxxv. ff. v  
falando alguõ como peca. T. i. L. lxxv. ff. iij.  
falsarios de scripturas ou cartas que pena  
merecẽ: 7 como deũ restituir. T. i. L. lxxv. p  
familiar domestico ou cõmẽsal q̄l C. todo.  
se dira de alguõ señor. T. i. L. xliij. ff. i.  
Ferir ou matar quando se pode fazer sem pe-  
cado. vee matar.  
Ferro que te auer de tomar por algũã causa  
quando sera licito. L. i. T. lxxv. ff. ii. em fim.  
Filbas quando podera casar sem licẽça de  
seu pay: 7 elle sera obrigado dar lbes dote po-  
lto que assi se casem. T. i. Ca. liij. ff. j.  
Filbo nõ deue crer sua mãy q̄ lbe diz q̄ soy  
cocebido em adulterio. T. ij. L. xxx. ff. ij.  
Filbo e spurio como deue ser criado do pay  
7 da mãy. Ibi. ff. iij.  
Filbo que toma algũã cousas emprestadas  
quando sera seu pay obrigado a as pagar. T. i.  
Ca. xxx. ff. i.  
Filbo se pode entrar em religiãõ tẽdo pay o  
q̄ lbe em necessidade. T. j. L. xc. per todo.  
Filbos como deua mais amar a suas molbe-  
res: mas prouer mais a seus pais. vee amar.  
Filbos q̄ a suas mãys viuuas acõselbã q̄ nõ  
casem sam õ reprẽder. T. i. L. cxv. ff. v. em fim  
Fisico nõ pode epercitar seu officio nom sen-  
do concebido de legitimo matrimonio. T. iij.  
Fisico deue acõselbar ao enfer C. lxxv. ff. i.  
o que se confesse ante que bo começa a curar.  
Ibi. ff. ii. iij. iij.  
Fisico que amoesta bo enfermo q̄ faça algũ  
pecado pa bauer saude peca mortalmete: 7 co-  
mo deue esto reparar depois de feito. ibidem.  
Fisico quando deue dizer ao enfermo que se  
quer finar. T. iij. L. xv. ff. ij.  
Fisico em que maneira podera demandar sa-  
lario: 7 se o enfermo tornar a recayr se sera o-  
brigado a curalo. Ibi. ff. viij. 7 ix.  
Fisico he obrigado a curar o rico auarento:  
7 ao pobre. Tra. iij. Ca. xv. ff. x. xi.  
Fisico como sera obrigado a restituiça 7 co-  
mo fica irregular: 7 que cousas lbe couẽ guar-  
dar a certa de seu officio. Ibi. ff. xii. xv.  
Fisicos que dam mezinbas a molberes pera  
que mouam vee boticairos.  
Feuna da consagraçam do corpo de nosso  
señor: onde se começa. Tratado. iij. Capitulo.  
xiiij. ff. ix.  
Frades como deuem amar a obedecer: 7 nõ  
murmurar: 7 teer paz com seu prelato: 7 nom

agruar suas minguoas: p[er]sando que sam b[on]os  
m[en]es: com outros pontos pera saber. Trata. i.

¶ Frades menores: diz que L. xviii. ff. ii.  
tem constituições seguras. Jbi. ff. v.

¶ Frades menores nom podem ter pecunia de  
poligada: nem socorzerse aos irmãos spirituaes  
saluo em duas cousas. T. i. L. xvii. ff. v.

¶ Frades nom podem attribuir ao v[er]bo de seu  
moesteiro as restituções incertas: porque sam  
dos pobres. Jbi. ff. iij. ante do meo.

¶ Furtar os direitos reaes qu[an]do he pecado  
7 se deua restituír. T. ij. L. xj. per todo.

¶ Furtar aos mouros q[ue] cousas he licito. Tr. j.  
La. xviii. ff. iij.

¶ Furtar as mínbas cousas como he licito qu[an]do  
per outra maneira as nom posso auer. T. ii.  
La. x. ff. iiii.

¶ Furto quando cometera bo que mata os vea  
dos 7 porcos é as coutadas. T. i. L. lxx. ff. i. ij.

¶ Furto ou dano que he feito na terra: ou pela  
familia dalgu[em] se[ñ]or se sera elle se[ñ]or obrigado  
a pagallo. T. i. La. xxviii. per todo.

**B**

¶ Bazar se algu[em] de namorado ou q[ue] pecou com  
algua molher que pecado he: 7 como deue esto  
restituír. Tra. i. La. cxv. ff. viij. ante do meo.

¶ Guaradores de paães 7 de presos ou cou  
sas semelbates se se perdem ou fogen por sua  
culpa a q[ue] sam obrigado. T. i. L. xxxv. ff. i. ij.

¶ Guerra iusta que deue procurar bo que ha  
tezer. Tra. ii. La. j. ff. j.

¶ Guerra he dita em duas maneiras: 7 é que  
se presumeira ser iusta: 7 como se ha d[er] reparar  
o despoio. Jbi. La. ii. per todo.

¶ Guerra pera ser iusta que condições ha de  
ter: 7 desalecedo algua como se deue restituír  
os danos feitos em ella. T. ij. La. iij. per todo.

¶ Guerras em q[ue] casos 7 quaes vasallos seram  
obriguados a hir a ellas servir seus senhores:  
Em outras duuidas: a cerca deste artigo. Jbi  
Capitulo. iiii. per todo.

¶ Guerra iusta qu[an]do escusa de restitução: 7  
a restitução os q[ue] em ella serue seus se[ñ]ores  
7 qu[an]do na. T. ii. La. v. ff. i. ij. iij. iiii.

¶ Guerra iusta qu[an]do escusa de restitução: 7  
a iniusta como obriga: 7 a que pessoas nom po  
de fazer dano: cõ alguas duuidas acerca deste  
artigo pueirosas pa saber. ibi. L. vi. vij. viij. ix.

¶ Bula que males faz: 7 quando sera pecado  
mortal. T. iij. L. xxviii. per todo.

¶ Bula tem cinco especies: 7 bui exemplo de  
galieno: 7 outro de sam hieronimo gracioso.  
Jbidem. ff. ii.

**B**

¶ Herdades possuídas iniustamente como se  
bam de aualiar pera se restituírem: com bui  
exemplo. Tra. ij. La. xxvi. ff. vltimo.

¶ Herdeiros que nom cumpre os testam[en]tos  
que pena merecem. Tra. ii. La. xv. ff. v.

¶ Herdeiros nom sam obriguados pagar as  
diuidas incertas do defuncto. ibi. ff. vi.

¶ Herdeiros q[ue] diligencia deuem poer em cõ  
p[er]tir os testamentos dos defunctos com bui ex  
emplo. Jbi. ff. vij. viii.

¶ Homicida a que restituçãem sera obrigua  
do. T. ij. L. xxxii. ff. i.

¶ Homicida quando sera com culpa 7 obri  
guado a restituçãem ou sem ella. Tratado. ii.  
Capitulo. r. em este esta se ferio ou aleitou.

¶ Homicida he o que faz mouer alguma mo.  
lber. Tra. iij. L. xv. ff. xvij. post medium.

¶ Humildade qu[an]to aproueita: 7 que sinaes  
tem de dentro 7 de fora. Tratado. i. Capitulo.

**J**

¶ Jeiu[un] quando sera obrigatorio 7 a que pes  
soas: 7 de que cousas nos deuemos abster: com  
todas as duuidas que pertencem a este artigo  
Tra. iij. La. xxii. per todo.

¶ Jeiu da ygreia pode ditar a molher por nõ  
dar escadalo ao marido. T. i. L. lvij. post mediũ

¶ Ygreia nõ obrigua nenbũ com escandalo. vee  
escandalo.

¶ Ygreia quando podera constranger aos ri  
cos que dem esmola aos pobres. Tratado. i.  
Capitulo. lxxviii. ff. iiii.

¶ Ygreia como deuemos estar em ella deuota  
mente: com bua reprehensam contra os que estã  
doutro guisa. T. iij. L. xliij. ff. iij. post mediũ

¶ Indulgencias como as ganham pello anno  
os que se confessaram na quozesma. Trata. iij.  
La. viij. ff. v. ante medium.

¶ Infiees como lbe poderam ser tomados os  
dees: 7 ser lbe lançadas peytas: 7 fazeré bos  
trabalhar. T. i. La. xxiiij. ff. i. ij.

¶ Infiees como se lbe nom deue consentir an  
dar em peregrinações nem inuocar mafoma.  
Jbi. ff. iij.

¶ Infiees se sera licito tomar lbes os filbos p  
força: 7 baptizalos ou aos outros sob guarda  
de seu pay. T. i. La. xxv. ff. i. ij.

¶ Infiees que he licito em nascendo baptizare  
os as parteiras. ibi. ff. iij.

¶ Infiees que pedem baptismo se sera licito  
dar se lbe logo. ibi. ff. iiii.

¶ Infiees se sera licito aos r[ati]os pcurar sua  
auida trazendo guerra iusta. T. ij. L. viij. ff. j.

¶ Infiees se he licito dar lbes pecunia ou ou  
tra cousa por que se conuertam. Tratado. ii.  
La. xxv. ff. v. vi.

¶ Infiees baptizãdoos per força: nom tem bo  
baptismo: 7 bo que se torna a peruerter: como  
se ha de proceder contra elle. Jbi. ff. vltimo.

¶ Iniuria de palaura como se ha de satisfazer.  
vee contumelia

¶ Iniurias que as deuemos perdoar proua se  
per auctoridades 7 exemplos. Tratado prime  
ro. La. lxxviij. ff. ii.

¶ Iniurias se he de necessidade baueré se de  
perdoar sendo occultas ou manifestas: q[ue] modo  
se deue em ello guardar. Tratado. i. Capitu  
lo. lxxviii. ff. i.

¶ Immuniidade nom goza aquelle que leuan  
do lbe a eucharistia se acolbe a ella: mas leua  
do ha outro valbe. T. i. L. lxxix. ff. iiii.

¶ Ignorancia crassa ou affectada que cousa he  
Tra. iij. Capt. viij. ff. vij.

¶ Jogos fazendo algu[em] com sua pessoa: ou fa  
lando palauras defonestas como he pecado.

a iij

Tratado. i. Ca. lxxii. ff. iij.

¶ Jogos de canas: iustas: correr touros 7 assy os que vam ver o semelbante como pecam. ibi. Capi. lxxiiij. per todo.

¶ Jogos de danças 7 baillos. ve d'ças.

¶ Jogos se dizem em tres maneiras: de engenho: de fortia 7 mixto: 7 qual se podera fugar 7 que pessoas: 7 quãta quantidade. 7 assi dos que dam casa 7 tauleiro pera ello: 7 como se ha de proceder acerca da restituçã em este artigo. Tra. i. Ca. lxxv. lxxvi. lxxvii. lxxviii. lxxix.

¶ Irregular be bo clerigo publico cócubinario celebrando. T. i. Ca. c. j. ff. i. post mediu.

¶ Juyz quando podera perdoar ou diminuir na pena que esta tarada na ley: com algũs exemplos ao proposito. Tra. i. Ca. xcix. per todo.

¶ Juyz que nom cõdena a parte aduersaria em as custas sera obrigado a restituçã ibi. Capi. tulo. xc. ff. ii.

¶ Juyz como deve ordenar salario ao auogado 7 mãdarlbe que auogue por o pobre. ibi. ff. vi. Juyz em q pena encoire leuãdo peitas: 7 quãdo as deve restituir: 7 como lbas podem demãdar os que lbas deram. T. i. Ca. xcj. per todo.

¶ Juyzes seculares que podem leuar das cousas que julgã: com bñã amoestaçã aos señores. Tra. j. Ca. xcii. per todo.

¶ Juyz como sera obrigado restituir aa parte que por sua negligencia recebeo dano: cõ bñã amoestaçã. ibi. Ca. xciii. ff. i. ff. ii.

¶ Juyz que por temor iusto ou ignorancia das mãas sentença: se sera obrigado a restituçã. Jbi. ff. iii. iij.

¶ Juyzes ordinarios sam obrigados proueer seus officias. Tra. i. Ca. xciii. ff. vii.

¶ Juyz q degrada algũ injustamete: como lbe deve restituir. Tra. i. Ca. xcvi. ff. iij.

¶ Juyzes como sam obrigados a residir e seus officios. Jbi. Ca. c. per todo.

¶ Juyz q se entremete nas cousas que nõ sam de sua iurdiçã como peca: 7 a sentença be nẽbũã. Jbi. Ca. lxxix. ff. i.

¶ Juyz secular quando sera obrigado dar ajuda ao ecclesiastico. T. i. Ca. lxxix. ff. ii.

¶ Juyz se peca sentenciando algũ estãdo elle em pecado mortal. Jbi. ff. iij.

¶ Juyz que nõ consente q seia administrada a confissã 7 comunhã aos que ham de justicar peca mortalmente. Jbi. ff. iij.

¶ Juyz quãdo deve julgar segũdo que diante delle be prouado 7 nõ segũdo a verdade q elle sabe. Tra. j. Ca. xc. ff. i.

¶ Jurameto que algũ faz sobre a quantidade do que lbe soy furtado: quando deve ser crido. Tra. i. Ca. xxx. ff. i.

¶ Jurameto q algũ faz de dizer verdade quãdo a podera dizer ou deixar de dizer. Tra. i. Ca. liii. vee verdade sobre algũ crime.

¶ Jurameto que algũ faz ao superior de dizer verdade do crime q souber q ha d guardar em

¶ Jurameto em algũ cõ- Cello. T. i. Ca. lix. tracto q be pecado de bñã ou de ambas partes como se ha d guardar. T. ii. Ca. xvii. ff. iij.

¶ Jurar quãdo sera pecado: declarãse muy cõ

pidamete: com todas as duuidas q pertencẽ a este artigo: 7 quãdo sera infames os que jurã. Tra. iij. Ca. xvii. per todo

¶ Ladrones. como deve cada bñ ter sua terra ou casa segura delles: 7 se nõ ha d restituir. T. i.

¶ Ley cedo bonis: a q C. xvii. xviii. ff. i. ij. aproueita. Tra. i. Ca. xxx. ff. ii.

¶ Ley q fez elrey dõ fernãdo sobre os arrẽdações. ibi. Ca. xxx. ff. ii. ante do meo.

¶ Leys mãas como peca quẽ as faz. T. i. Ca. xli

¶ Leys humanas como 7 quãdo sam obrigatorias a se guardar em o foro da cõciẽcia. Jbi.

¶ Leuar algũ maior satisfacã q bo C. xvii. dano q recebeo se sera licito. vee demãdar.

¶ Lingua q propriedades tem: 7 que males faça. T. i. Ca. lx. ff. j. post mediu.

¶ Luriosos notem os exemplos 7 cousas do tratado. j. em o capitulo. cxiii. ff. viii.

¶ Mafame de que regra da em seu alcorã aos casados. T. ii. Ca. xxxv. ante do meo.

¶ Maldicões lançãdo quãdo podera algũ pecar. 7 quãdo merecer. T. i. Ca. lxxviii. ff. i.

¶ Maldizidõs das creaturas racionaes quãdo be pecado: cõ algũs exemplos. ibi. ff. iij.

¶ Mãcebos nõ deve falar antre os velhos: 7 ham de seguir seu cõselho: 7 quãdo destruem a religiã. T. i. Ca. xi. post mediu.

¶ Mãcebos se sam leirados aa sua vontade destruem a religiã: 7 q se nõ deve de deixar falar bñ cõ o outro: 7 como be perigosa cousa sua companhia. T. i. Ca. cxviii. ff. i.

¶ Marido mau be feito boõ polla bõa molher 7 como a ha de tratar be cõ algũs exemplos. T. i.

¶ Marido como podera castigar sua molher. Tra. iij. Ca. xxxvi. ff. ii.

¶ Matar ou ferir como se podra fazer sem peccado defendendo algũ a si ou a seu proximo: ou por cobrar suas cousas 7 õfendelas. T. ii. Ca. xxx.

¶ Matrimonio q algũ molher nõ Cp todo. pode prouar: se podera casar outra vez. cõ outras duas acerca deste artigo. T. ii. Ca. xxx.

¶ Matrimonio querẽdo algũ contraber que molher due escolher: 7 se se faz em escondido que pecado be. Jbi. Ca. xxxi. p todo.

¶ Matrimonio contrabendo com duas molheres que se deua fazer em tal caso. Jbi. Capitulo. xxxii. ff. xii.

¶ Medicina nom conuen ser exercitada de religiosos nem de clerigos. T. iij. Ca. xv. ff. xvj.

¶ Medo iusto com bo qual algũ seia escusado fazendo bo que nom deve: qual se dira. Tratado. i. Capitulo. xxx. ff. ix.

¶ Membros genitales alevantãdo se ou alterãdo se sera pecado. Tra. i. Ca. cxiii. ff. v.

¶ Mentir o religioso ou pregador ou doctor algũ vez pode ser sem peccado mortal. Tra. iij. Capi. xviii. ff. iij. iij.

¶ Mentir nom deve nenbũ por salvar a alma nem a vida do seu proximo Tratado. iij. Ca. pitulo. xviii. ff. v. vi.

¶ Mentir na confissão quando sera peccado mortal. Tra. iij. Ca. v. ff. ii.

**Adentir** nom conuém a nenbuñ por se escu-  
sar dalgũ peccado: mas ysar de palauras dobra  
das sy. T. i. Ca. xxvij. ff. vij. post medium.  
**Adentir** nom conuém por cobrar algũ o seu:  
nem por conseruar a vida do proximo. Trata-  
do. ii. Ca. r. ff. iij.  
**Adentir** noñ se deve fazer: mas ysar de cau-  
rellas sy. T. iij. Ca. xvij. ff. vltimo.  
**Adentira** que coufa be e quando sera peccado  
mortal ou venial. T. iij. Ca. xvij. ff. i. ij.  
**Adentira** officiosa e iocosa em que cõstitam.  
Ibi. ff. iij.  
**Adentira** perniciosa em q̃ cõstita. T. iij. Ca. v.  
**Adentira** como be dita nas obras si. C. ff.  
muladas. T. iij. Ca. xvij. ff. vij.  
**Adentira** dizendo por temor dos tormentos  
se sera peccado. Tra. i. Ca. xvij. ff. vi.  
**Adercadarias** tiradas fora do reyno ou cida-  
de cõtra os statutos della se se perderam e co-  
mo. Tra. ii. Ca. xij. ff. i.  
**Adercador** pode ganbar dez por ceto. T. ii.  
Ca. xij. ff. ii. em fin.  
**Adissa** celebrando como podera o sacerdote  
matar seu contrairo e tornar a acabar a missa.  
Tra. i. Ca. r. ff. iij. em o meo.  
**Adissa** ouuindo em os dias que be de obriga-  
çam se se podera rezar algũa coufa e quando.  
Tra. iij. Ca. viij. ff. xvij.  
**Adissa** ou pregaçã qual be mais pera ouuir  
Ibi. ff. xvij.  
**Adissa** de mau sacerdote se val tanto como  
de boõ. T. iij. Ca. xij. ff. iij.  
**Adissa** celebrãdo nom deve o sacerdote teer  
barrete na cabeça. Ibi. ff. iij.  
**Adissa** celebrando sem rezar matinas ou pal-  
ma se be peccado mortal. Ibi. ff. iij.  
**Adissa** q̃ndo se podera dizer mais q̃ hũa de  
bũ sacerdote em bũ dia. T. iij. Ca. xij. ff. vi.  
**Adissa** celebrada se podera logo o sacerdote  
comer. Ibi. ff. vij.  
**Adissa** a que hora podera ser celebrada. Ibi.  
**Adissa** que sera obrigado ouuilla: C. ff. xvij.  
e quem cada dia. Tra. iij. Ca. xij. ff. xi.  
**Adissa** que se pode dizer da seria nõ embar-  
gante que algũ instruisse que lba dissem par-  
ticular. Ibi. ff. xij.  
**Adissa** celebrando se a particula da hostia fi-  
car pegada no papo ou calez que se deve fazer  
Ibi. ff. xij. r. iij.  
**Adissa** celebrando como se deve fazer a cer-  
ca da hostia ou reliquias que o sacerdote acba  
depois de auer comugado. T. iij. Ca. xij. ff. xv.  
**Adissa** celebrando deuẽ se teer os pees calça-  
dos e dizer se pollo missal e nom de pressa nõ  
de vagar. Tra. iij. Ca. xij. ff. xv.  
**Adissa** celebrando e lebrãdoso o sacerdote  
que esta irregular ou em peccado mortal: ou q̃  
ba comido depois d̃ meã noyte que deve fazer  
Ibi. ff. xij.  
**Adissa** celebrando tomãdo o sacerdote mury-  
tas hostias nonõendo tençam ao cõsagrar sal-  
uo a hũa: se serã todas consagradas. Ibi. ff. xvij.  
**Adissa** celebrãdo se se require tençã em to-  
das as coufas: com bũa exclamaçam cõtra os

sacerdotes. T. iij. Ca. xij. ff. xvij.

**Adissa** celebrando se se consagra em ella ho-  
stia quebrada: e em o memento se se bam de no-  
mear as pessoas por quem se roga: com hũa re-  
prebensam aos sacerdotes. Ibi. ff. xvij. r. xvij.

**Adissa** como se bam de reparar murytos de-  
fectos que se acontecem em ella: e guardar se  
de outros. Tra. iij. Ca. xij. ff. per todo.

**Adissa** em os domingos e festas como se de-  
ue ouuir de todos os r̃p̃as: e quaes sam escu-  
sados. Ibi. Ca. xij. ff. i. ij. vi.

**Adissa** que nõ be de necessidade ouuir mais  
hũa que outra. Ibi. ff. iij. v.

**Adissa** entendella nom be de necessidade sal-  
uo estar presente e deuotamente. Ibi. ff. iij.

**Adissa** quaes sam obrigados ouuilla: e vin-  
do tarde que peccado seia: cõ bũ exemplo deuõ-  
to. Tra. iij. Ca. xij. ff. v. vij.

**Adissa** offerer a ella be coufa louuauel mas  
nam de obrigaçã saluo em alguñs casos. Tra-  
tado. iij. Capi. xx. per todo.

**Adissa** ou officios diuinos se se deuẽ deixar  
de ouuir dos ministros que se sabe que estam  
em peccado mortal. Tra. i. Ca. c. ff. iij.

**Ado** e keyro que recebe algũ por frade que  
deuia algũas diuidas: quando sera obrigado  
a pagalas: ou nom o receber. Tratado. i. Capi-  
tulo. cxij. ff. xvij.

**Adolber** viriuosa como deve ecobrir as min-  
guas de seu marido: e o deve amar e seruir  
com murytos exemplos. T. i. Ca. r. ff. per todo.

**Adolber** se sera obrigada a ajudar o marido  
trabalhando em todas coufas: e quando pode-  
ra tirar o dote que troure de seu poder. Trata-  
do. ii. Ca. xxvi. ff. iij. iij.

**Adolber** que esconde da fazenda do marido  
porque bo prouera depois nom peca. Ibi. ff. v.

**Adolber** casada com segundo marido e tem  
filhos do primeiro quando os podera proueer  
da fazenda desse segundo. Ibi. ff. v.

**Adolberes** que se vestem e arabiam quando  
pecam. vee vestir.

**Adolber** fermosa e seduda raramete se acba  
e das feas porque algũas sam castas. Tra. i. ff.  
Capi. xxv. ff. i.

**Adolber** como deve restituir bo que lbe soy-  
dado por o peccado da carne. Ibi. Ca. xxx. ff. iij.

**Adolber** que se faz impotente. per modo il-  
licito como peca. Ibi. Ca. xxx. ff. iij.

**Adolberes** como as thais vezes que mouem  
de pello a uantamento carnal. Tratado. ii. Ca-  
pitulo. xxx. ff. vj.

**Adolber** quando sera obrigada seguir seu  
marido por onde quer que for. Ibi. Ca. xxx. ff. i.

**Ador** e abintellado em quantas maneyras  
se dira. T. ii. Ca. xv. ff. iij.

**Adurmuradozes** como deuem ser auitados  
pollos señores: prouas per auctoridades e do-  
ctrinas muy proueitosas. T. i. Ca. lx. ff. i.

**Adurmurãçã** q̃ coufa be: e q̃ peccado seia: e  
q̃ndo sera o murmurador obrigado a restituçã  
e q̃ discreçã ba entre murmurador e detrahe-  
do. Tra. i. Ca. cvij. ff. i. post medium.

**Adurmurãçã** q̃nto despraz Cdoi Ibi. ff. i.  
e do. Tra. i. Ca. cvij. ff. i. post medium.

¶ Murmuradores notem em o primeiro tratado bo. Capitulo. lxi.

¶ Macença de nosso senhor caindo em festa fei ra se se podera comer carne. Tratado. iij. Ca pitulo. xxiij. ff. xv.

¶ Amozados em quãtas cousas pecam e co mo se deuan confessar. Tra. i. Ca. cxiiij. ff. viij.

¶ Neglignencia quando sera pecado mortal. Tra. i. Ca. xciiij. ff. iiii.

¶ Neglignencia em os plados. ibi. Ca. cxiiij. ff. ii.

¶ Neglignencia dos plados alguãas vezes vè por culpa dos subditos. T. i. L. cxviij. ff. i.

¶ Nouços na religiã nom perdem a dignida de que ante tinham: nem os fructos della ante que façam profissam. Tra. i. Ca. cxli. ff. iiii.

¶ Obedecendo os subditos a seu prelado: e a mando o q̄ bem alcançaram. T. i. L. cxviii. ff. ii.

¶ Obedecer se deve o subdito a seu plado em todas cousas. Jbi. ff. iiii.

¶ Obedecer como deuem os subditos em ace prar as prelaçias quando per seu superior lbe sam encomendadas. T. i. L. cxiii. per todo.

¶ Obedecer deue o subdito quãdo esta em du uida se o que lbe manda seu prelado he cousa contra os. Jbi. Ca. cxviii. ff. iiii.

¶ Obedecer deue aquelle ao qual he mãdado que receba regimento dalguã dignidade com outros pontos que pertencem baa obediencia. Tra. i. Capi. xvi.

¶ Obediencia nom deue nenhuũ guardar em as cousas que sam pecado: nem que o de repto defenda. Tra. i. Ca. iiii. per todo.

¶ Obediencia quanta deuan bauer os subdi tos a cerca dos principes e senhores. Tra. i. Capi. iiii. per todo.

¶ Obras boas feitas em pecado mortal: pera cinco cousas aproueitam: e como tornam a re uiver. Tra. iij. Ca. viii. ff. v. ante da fim.

¶ Obrigaçam que em si he pecado ou contra bo de repto como nom obriga. Tratado. ii. Ca. xvi. ff. iiii.

¶ Obrigaçã geral em que casos se entendera. Jbi. ff. iiii.

¶ Odio tẽdo alguã a seu primo se deue deixar de comũgar. Tra. iij. Ca. xiiij. ff. xxx.

¶ Officiaes de diuersos generos de officios q̄ por sua culpa perdem ou danã alguãa cousa a que sam obrigados. T. i. L. xxxviii. per todo.

¶ Officiaes dos senhores e outros: quãdo po deram leuar algũa cousa e quando nam: e que sciencia deuan ter. T. i. L. xxxvii. per todo.

¶ Officiaes quãdo serã obrigados a restituir o que per sua culpa se perdeo. ibi. Ca. xxxviiij.

¶ Officiaes que bãm de repartir algũa cousa pella comunidade pecam lançando mais a buã que a outro: e bãm de restituir. T. i. L. xl.

¶ Official mebanico que pdeo em algũa em preitada: se sera o señor desta obra obrigado a lbe satisfazer algũa cousa. T. ii. L. xx. p todo.

¶ Official pago polla comunidade: nom pode leuar nada em particular. Tratado. i. Capitu lo. xciiij. ff. vij.

¶ Official q̄ he deputado pera guardar de noy te a cidade ou herdades se peca nom acusando os que acba. T. i. Ca. xcviij. ff. iij.

¶ Officios publicos se sera licito aos señores vendelos ou tomar algũa cousa emprestado so bre elles: ou a alguũ comprallos ou emprestar pera que lhos dem. T. i. L. xxxix.

¶ Officio do principe: duque: ou marques: cõ de: ou vizcõde: infações: poreidades: vigairos que tal he e que queiram dizer estes nomes. Tra. i. Ca. i. per todo.

¶ Officio que alguẽ tem he obrigado a saber as cousas que pertencem a este officio. Tratado. i. Ca. xvi. ff. vi.

¶ Ornamentos das ygrejas e do emperador deue ser rãperados. T. i. L. xxxij. ff. i. e o meo.

¶ Ornamentos da ygreia como pecam os que os guardam mal. Tra. iij. Ca. xiiij. ff. v.

¶ Ouuir palauzas desonestas e vaãs he pe ca do. Tra. i. Ca. lxxij. ff. iiii. em fim.

¶ Ouuir detraber do proximo quando sera pe cado. Tra. i. Ca. lxx. ff. v.

¶ Padre se he mais obrigado ao filho q̄ o fi lho a elle ou a seu padre. T. i. L. lxxii. ff. vltio.

¶ Padre se podera dotar: ou deixar em seu te stamento algũa cousa ao filho spurio. Trata do. ii. Capi. xxx. ff. v.

¶ Padres tẽ de reito em os filhos. Tratado. i. Ca. cx. em fim.

¶ Padres que metẽ as filhas freiras per for ça sam de reprimder. Jbi. Capitulo. cxiiij. ff. v. post medium.

¶ Padrinhos dos que baptizam a que sam o brigados: com alguãas duuidas a cerca desta materia. Tra. iij. Ca. r. per todo.

¶ Parentesco pode ser em tres grados. Tra tado. ii. Ca. xv. ff. iiii.

¶ Pecado que alguẽ fez quãdo nom sera obri gado ao confessar em iurzo: saluo q̄ maneyra que lbe for prouado. T. i. Ca. lxi. ff. iiii.

¶ Pecado em que ha duuida se he mortal ou venial: se he de necessidade bauer se de confes sar. Tra. iij. Ca. iiii. ff. ix.

¶ Pecado mortal nom he licito confessar al gu quando nom pode leixar de descobrir a con fessam que a elle foy feita. T. iij. Ca. iiii. ff. vi.

¶ Pecado mortal estando alguẽ em elle se po dera celebrar ou comũgar tendo cõtriçam sem se confessar. T. iij. L. xiiij. ff. xvij. xviii.

¶ Pecado venial nom he licito cometer alguẽ porque liure outro de pecado mortal: nem por saluar sua vida spiritual nem temporal. Trata do. iij. Capi. xviiij. ff. v.

¶ Pecador que vay a a confessam sem vontade de se emmendar: que ha de reiterar. Jbi. Capitulo. vi. ff. iiii.

¶ Pecador como deue bauer contriçam dos pecados mortaes: e dos que nom sabe se o sam. Tra. iij. Ca. vi. ff. i. ii.

¶ Pecador cada vez que se lembra dos seus pecados se sera obrigado pedir perdãam a os com buãa doctrina proueytoza. Jbi. Capitu lo. viii. ff. vi.



**P**ecador como deve adorar o senhor em bo sacramento do altar: e antes querer ser infama do que rebello indignamente. Tratado. iij. Capitulo. xiiii. ff. xii.

**P**ecador em cometendo algu peccado mortal se he obrigado a confessarse logo. Ibi. Capitulo. iiii. ff. iiii.

**P**eculio auericio q̄ cousa he: e como o pay ba de levar o fructo e bo filho ter o dominio. Tra. i. La. xxxi. ff. j. post medium.

**P**enhor que algu tem: sobre o qual emprestou algua cousa: se o podera vender ou empenhar: ou se o vende por mais ou por menos do q̄ val: que deve fazer. T. ii. L. xviii. ff. iiii. v.

**P**enhor se se podera servir delle o que o tẽ Ibi. ff. vi.

**P**enhor que se perde por mingoa do q̄ o tẽ: deve se restituir a seu dono. Ibi. ff. vii.

**P**enitencia feita e peccado mortal se he de necessidade iterarse. T. iiii. L. vii. ff. i.

**P**enitencia dada a bu como podera ser feita per outrem. Ibi. L. viii. ff. xiiij.

**P**enitencia dilatada atee a hora da morte se aproueitar: com alguas doctrinas e buu exemplo Ibi. ff. xvi.

**P**enitente que diligencia deve fazer quando se vem confessar. T. iiii. L. iiii. ff. i.

**P**enitente que soamente responde aas perguntas q̄ lhe faz o confessor se satisfaz. Ibi. ff. ij.

**P**enitente como deve buscar diligente cofessor: e se se confessa ao que esta suspenso se torna ra a iterar a confessam: co buu exemplo. Ibi. ff. iiii.

**P**enitente se ha de nomear a pessoa co que peccou. T. iiii. L. iiii. ff. v. vi.

**P**enitente que esqueceo ou no quis fazer a penitencia se deve iterar a confessam. Ibi. ff. x.

**P**enitente que tem caso reservado se podera ser absolto dos outros peccados e por aq̄lle ser enuiado a seu superior. T. iiii. L. v. ff. i.

**P**enitente que deixa de confessar algu peccado mortal porq̄ no sabia se bo era. Ibi. ff. iiii.

**P**obre que deve algua diuida que marçira se deve ter co elle. T. i. L. xxxi. ff. ii.

**P**obre que direito lhe compete contra bo rico. Ibi. L. lxxxiii. ff. iiii. C. ff. vj. vij.

**P**oluçam quando sera peccado. T. i. L. cxliij.

**P**oluçam nocturna acontecendo a algu se podera celebrar ou comugar bo dia seguinte. Tra. iiii. La. i. ff. i. C. lxx. ff. iiii.

**P**ombaes como: e se sera licito tellos. T. i.

**P**relado q̄ excede o modo em corrigendo o subdito se lhe deve pedir perdã. vee correicã.

**P**relado que no pode seguir a comunidade que deve deixar bo officio: e como deve dar boo exemplo de si com outros pontos bem pera notar. Tra. i. La. cvii. ff. i.

**P**relado como no deve cessar de repreder. maiormente aos mãebos. bi. L. cviii. ff. i.

**P**relados como pecam recebendo pessoas sem proueyto na religia. Ibi. L. cix. post mediu

**P**relado que reprende algu estando em peccado mortal quanto pecca. Tratado. i. Capitulo. lxxxix. ff. iiii.

**P**relados deve constrãger p̄ excomunção

aos que nom consentem que seja administrada a eucaristia e confissam aos que bam de iusticar. L. lxxxix. ff. iiii.

**P**relados exemptos como poderam deixar as dignidades e entrar em religiam. Tra. i. Capitulo. lx. ff. j. post medium.

**P**rincipes como regna por os: e tem suas vezes na terra. Tra. i. La. iiii. per todo.

**P**rincipes maos permite deos polla culpa dos pouos. Ibi. La. v. per todo

**P**rincipes como devem ser dados ao culto diuino: e aa sabedoria: e ao regimento da re publica. Ibi. L. vi. per todo.

**P**rincipes como nom devem procurar muitas riquezas: mas soamente proueito dos subditos: e o amor delles: e que danos lhe vem fazendo o contrario. Ibi. L. vii. viii.

**P**rincipes como devem procurar ser mais amados que temidos. vee amado.

**P**rincipes nom podem tomar as cousas e bu por as dar a outro sem causa. T. i. L. xx. ff. vi

**P**rincipes quando sera obriguados a guardar o contrato que fezerã co algu. Ibi. ff. vii.

**P**rivilégios de franqueza como poderam conceder os principes a seus inferiores. Ibi. Capitulo. xxv. per todo.

**P**rometimento sem iuramento quando obriga. Tra. ii. La. xvii. ff. i. ij.

R

**R**eys se screue em a letra. p. f. principes

**R**eligião como sera licito amoestar algu q̄ entre em ella. Tra. i. La. cix. per todo.

**R**eligiã nom deve nenbuu deixar de entrar em ella por diuida que deua: nem por cõta que tenha de dar em o segre. Tra. i. La. cxii. ff. xiiij.

**R**eligioso se deve mais obedecer a seus padres carnaes: ou a seus prelados: he bem pera ver. Tra. i. La. cxj. per todo.

**R**eligioso quando nom he obrigado guardar a regra de sua religiam que se reformou. Ibi. La. cxii. ff. i.

**R**eligioso que estorua algu testador que no leixe a algua ygreia o que quer quanto pecca: e deve restituir. Tra. i. La. lxxv.

**R**eligioso se obedecera a seu prelado q̄ lhe manda que cofesse ou que pzeque. T. iij. L. iij.

**R**eligioso como pode defender sua pessoa: por q̄ lhe compete de direito natural. Tratado Capitulo. x. ff. iiii.

**R**eligioso como deve conservar o voto de castidade: e guardar se de tres generos de moalheres. Tra. i. La. cxiiij. ff. iiii.

**R**eligioso se obedecera a seu plado q̄ mãda q̄ lhe descubra algu segredo: e como no deve obedecer e as cousas maas. T. i. L. lxxxvi. ff. vlti

**R**eligioso q̄ no pode passar a outra Cmo. ordem q̄ tenha regra mais estreita q̄ a sua se se no guarda tam be. T. i. La. cxv. ff. v.

**R**eligioso q̄ ouque licença pera passar a outra religiam e depois arrependese: ha de ser recebido em a primeira. Ibi. ff. vi.

**R**eligioso mendigante que passa a outra ordem que o no he: no pode em ella ter voz acci na nem passua. Ibi. ff. vii.

Religioso podera ser testimunha se licença. r  
Religioso se podra ser. Se valera. ibi. ff. ix.  
executor de alguñ testameto. T. i. L. cxii. ff. r.  
Religioso quando se dira ser proprietario  
ibi. ff. rii. em fim.  
Religioso que deue alguña couza no segre  
se fera obrigado a trabalhar ou pedir pa a pa-  
gar. T. i. La. cxii. ff. riii.  
Religioso que simula mais sancidade da q  
tem quando pecara. vee simulação.  
Religiosos poderam denadar suas couzas  
per justiça. Tra. i. La. cxii. ff. viii.  
Religiosos que procuram grãdes edificios  
7 ornamentos. como erra n com huñ exemplo  
ao proposito. Jbi. La. cxvii. ff. iij. iij.  
Rendas. vee arendamento.  
Rendeiros deue restituir o que leuã do que  
algñ compra pera sua casa. Tra. ii. La. xi.  
Renunciaçam d'algũa couza em que algñ  
tem deryto como se ha d fazer: em bo ql errã  
algñs religiosos. Tra. ii. La. xviii. ff. i.  
Restituiçam dos principes 7 rēdeyros que  
leuã derytos do que algñ compra pera sua ne-  
cessidade. Tra. ii. La. v.  
Restituiçam se decrara em desuairadas ma-  
neyras: assi dos que matam 7 ferẽ: como de ou-  
tras diuidas muy proueytosas pera saber. T.  
ii. La. rxi. rxiij. rxiij.  
Restituiçam se he de necessidade fazerse lo-  
guo: 7 quando se podera alargar: com outros  
pontos acerca deste artigo. Jbi. La. xviii.  
Restituiçam que algñ señoz nõ pode fazer  
ainda que venda quanto tem: que deue fazer  
em tal caso. Tra. i. La. rxi. ff. vltimo.  
Restituiçam dos que falsam ou escondem  
escrituras: ou abriẽ cartas: ou falsam selos: co-  
mo se ha de fazer. Tra. i. La. lxxv. per todo.  
Restituiçam quando se nom pode fazer sem  
grande dano como escusara 7 outros casos: 7  
dous exēplos muy boos. ibi. La. rrv. per todo.  
Restituiçam quando se ha de fazer cõ os  
fructos que as couzas de si deram: 7 se poderã  
tirar as despelas q em adubar as taes couzas se  
fezeram. Tratado. ij. La. rxi. ff. i. ij. iij. v.  
Restituiçam das herdades: vee herdades.  
Restituiçam das iniurias como se deue fa-  
zer. Tra. i. La. lxxvii. ff. i.  
Restituir como deue algñ ao que poueu res-  
peito recebo algñ dano em os bees ou pessoa  
Jbi. La. li. liij.  
Restituir como deue aquelle que enfamou  
ou pos algũa infamia a algñ. T. i. La. lxi. ff. iij.  
Restituir como deue aquelles que nom elto-  
uam o mal que podem a seus proximos: ou lbo  
procuram: ou lbe storuam algñ bem: cõ outros  
pontos a cerca deste artigo. Tra. i. Cap. lxiij.  
lxiij. lxiij. lxx. lxx. lxxij.  
Restituir como deuem os caçadores: 7 os  
que tomã coutadas que nom pesquem nem ca-  
gem. Jbi. Capitulo. lxxij.  
Restituir como deue bo senhor o que leuou  
aos subditos: 7 como podera ser perdoado.  
Tra. i. Cap. rxiij. per todo.  
Restituir quando nom sera obrigado bo

senhor que leuou alguña peyta a algñ merca-  
dor. Tra. i. La. rxiij. ff. ij.  
Restituir como deue aquelle que boue algũa  
couza por remoz q õlle ouuerã. ibi. L. rxiij. ff. viii.  
Restituir deuem aos pobres os q ouueram  
algũa couza por mau respeito. ibi. L. rxiij. ff. i.  
Restituir como deue os que ouuerã filhos d  
adulterio. Tra. ii. La. rxiij. ff. i.  
Restituir se podera a molber casada o que  
ella a seu marido furtou. ibi. L. rxiij. ff. ix.  
Restituir as couzas das guerras. vee guerras  
Restituir os derytos reaes furtados be de  
necessidade. Tra. ij. La. rxi.  
Restituir as penas aos delinquentes contra  
os estatutos da comunidade be de conselbo.  
Jbi. La. rxi.  
Restituir como deuem aquelles a que foy  
encomendada a administraçã de alguña couza  
fazendo mal. Tra. i. La. rxiij. ff. i. ij.  
Restituir como deuem os anogados 7 escri-  
uaees que mostram o deryto que algñ tem aa  
parte cõtraira. Tra. i. La. lxxv. ante do meo.  
Restituir deue aquelles que leuam algñ  
couza aos mercadores por que lbe tenham os  
lugares seguros. Tra. ij. La. rxiij. ff. ii.  
Restituir: como nom he obrigado aquelle a  
que a parte perdoa: cõ huñ amoestacaõm aos  
confessores: 7 outros pontos pera saber. Tra-  
tado. ij. Capitulo. rxiij. per todo.  
Restituir como deue aquelle que tem qual-  
quer couza em guarda: a qual foy furtada: 7  
assi os que compram ou comẽ do furtado. Jbi.  
La. rxiij. ff. vi. vij.  
Restituir nom he obrigado o q emuia algũa  
couza aquem a deua per pessoa conbecida po-  
sto que o tal fogisse com ella. Tra. i. La. rxiij.  
ff. ii. 7 tratado. ij. La. rxiij. ff. ii.  
Restituir se deuem as molheres publicas  
7 as outras o que boueram pello pecado da  
carne. Tra. i. La. crv. per todo.  
Restituir como deue o que fez algñ dano 7  
nõ he per malicia. ve dano.  
Restituir como deue bo que fez encarcerar  
a outro injustamente. Tratado. primeiro. Ca-  
pitulo. rxiij. ff. iij.  
Restituir como deue os que põem officiaes  
indignos em os officios. Tra. i. La. rxiij.  
Restituir como deuem os prelados 7 cleri-  
gos aas ygreias: nom residindo em ellas. Jbi.  
La. c. ff. i. em fim.  
Restituiçam que se aqui nom achar busque  
se em bo nome de qualquer que a deua fazer  
ou a que deua ser feita.  
Reuelaçã per huñ anjo contra os ecclesia-  
sticos. Tratado. i. Cap. cyi. per todo.  
S  
Sabado quando podera em elle comer car-  
ne. Tra. iij. La. rxiij. ff. rxiij. rxiij.  
Sacerdote q recebe trinta missas: se podera  
por ellas dizer dez. Tra. iij. La. rxiij. ff. i.  
Sacerdote nom he obrigado a celebrar ca-  
da dia nem. ainda que tenha algñ beneficio po-  
lo qual he mandado que cada dia se diga mis-  
sa. ibi. ff. rxiij.

¶ Sacerdote se podera celebrar ou outro co-  
munguar estando em pecado mortal nõ tendo co-  
pia de côfessor. Tra. iij. Ca. xiiij. ff. xvij. xviii.

¶ Sacerdote q̄ estando reueſtido pa dizer miſ-  
ſa ou eſta iaa on ella ⁊ ſe lembra que eſta em  
pecado mortal ou que a comido: que fara. ibi.  
ff. xviii. xix.

¶ Sacerdote ſe podera celebrar nõ eſtãdo ſe-  
tu ou nõ dormindo eſta noyte: com outras duui-  
das pa os eſcrupuloſos. T. iij. Ca. xliij. ff. xliij.  
xliiij. xxv. xxvij. xxvij.

¶ Sacerdote q̄ duuida ſe deixou por dizer al-  
gũa couſa em a miſſa que deue fazer: ou ſe a lei-  
rou aſabẽdas q̄ndo pecca. T. iij. Ca. xliij. ff. ix. r.

¶ Sacerdote pode dar na comunhaõ bũa par-  
ticula da hoſtia com que celebra em caſo de ne-  
ceſſidade. Ibi. ff. xi.

¶ Sacerdote ſe pecca dando a comunhaõ ao q̄  
eſta em pecado mortal. Ibi. ff. xij.

¶ Sacerdote ou dyacono ou ſubdyacono que  
exercita ſeu officio em pecado mortal como pe-  
ca. Tra. i. Ca. i. ff. ii.

¶ Sacramentos em ſe recebendo como ha de  
preceder contriçaõ do pecado: ⁊ em bo da eu-  
chariſtia confiãdo. T. ij. Ca. xxij. poſt mediũ.

¶ Sacerdotado q̄ tem os ornamentos cuios como  
peca. Tra. iij. Ca. xliij. ff. v.

¶ Sangrador. vee ſiſico.

¶ Sciencia quãta deua cada huũ de ter pera  
ſeu officio. Tra. i. Ca. xxxvij. ff. iij.

¶ Segredo deſcobrir que pecado he: ⁊ quãdo  
ſera licito deſcobriſe cõ bũa amoſtaçam pro-  
ueitoſa. Ibi. Ca. lxxvij.

¶ Sentença que he dada por pecunia quando  
ſera nẽbũa. Ibi. Ca. xc. ff. i.

¶ Sentença iniuſta ſe ſe deue obedecer ⁊ pro-  
ceder na execuçam della. Ibi. Ca. xc. ff. ii.

¶ Senhores como deuem teer boõs officiaes  
que arecadẽ ſuas rendas: cõ bũa exclamaçam  
do autor. Tra. i. Ca. xxxv.

¶ Senhores como hã de pagar os ſeruicoſ ⁊ o  
q̄ deue: ⁊ a q̄ tempo: ⁊ como ſam por ello obriga-  
dos a reſtituicãm: declaraſe em muytas manei-  
ras. T. i. Ca. xliij. xlv. xlvij. xlvij. xlvij. xlvij.

¶ Senhores como ⁊ a quaes criados que tem  
por ſoldada ſerã obrigados a mandar curar  
enfermãdo. Ibi. Ca. l. ff. i.

¶ Senhores q̄ poſſuẽ algũ ſenhorio in iuſtamẽte  
nõ podẽ ſer abſoltos ſem q̄ deſiſta delles: ⁊ quã-  
do ſe dira poſſuir iniuſtamẽte. Tra. i. Ca. li.

¶ Senhores a q̄ ſam obrigados: ⁊ em q̄ caſos  
laçarã ſeus criados fora. T. i. Ca. xliij. ff. ii. iij.

¶ Senhores que tomã coutos ou deſeſas co-  
metem rapina: ⁊ como deuem reſtituir. Trata-  
do. i. Capitulo. xix. ff. xi.

¶ Senhores quãdo poderaõ tomar roupa ⁊ pou-  
ſadas pera ſi ⁊ pera os ſeus. T. i. Ca. lxxi.

¶ Sepultura nõ deue ſer dada aos q̄ iuſtificam  
ſem licença de iuys. T. i. Ca. lxxix. ff. iij. e fun.

¶ Seruiçoſ como hã de ſer pagos aſſi õ guer-  
ras como outros. Tra. i. Ca. lli.

¶ Seruiçoſ ⁊ ſoldadas como ſe bam õ pagar  
com alguũs pontos que tocam aos ſeruidores.  
vee ſenhores.

¶ Seruiçoſ nom pagua bo ſenhor quando da  
aqueſto que em ſi nom pode ter. ſ. beneficio ou  
comẽda. Tra. iij. Ca. xvi. ff. ii.

¶ Simonia ſe cometera algũ dãdo pecunia ao  
iuyz q̄ dee ſentença por elle. Tra. i. Ca. xc. ff. iij.

¶ Simulaçam quando ſera pecado ⁊ ypocri-  
ſia. Tra. iij. Capitulo. xvij. ff. vltimo.

¶ Sinagogas podem ſe conſtitir tellas os iu-  
deus. Tra. i. Ca. xliij. ff. iij.

¶ Siſas quãdo ſera licito lãcalas. ibi. Ca. xliij.

¶ Siſas ⁊ outros dereitos: quãdo ſe poderaõ  
leuar: ⁊ a que peſſoas: ⁊ os q̄ as furtã obriga-  
dos a reſtituicãm: com outros pontos acerqua  
deſte artiguo. Tra. ii. Ca. xi.

¶ Siſas. Portagẽs. vee dereitos.

¶ Soldada que algũ criado nom talba cõ ſeu  
ſenhor ſe a podera depois demandar: ou eſſe  
ſenhor ſera obrigado a lbe pagar. Tra. i. Capitulo.  
xliij. per todo.

¶ Soldada em outra maneira. vee ſeruicoſ.

¶ Suſceſſor de algũ beneficio ou dignidade  
como deue pagar bo que ſeu antecẽſſor deuia  
por rezã de algũ cõtracto. T. i. Ca. xvi. ff. v.

¶ Subdiacono q̄ exercita ſeu officio e pecado  
mortal como peca. T. i. Ca. cvij. ff. vi.

¶ Snditos como podẽ ajudar a ſeu ſenhor ver-  
dadeiro que eſta lançado de ſeu ſenhorio. Tra-  
tado. i. Ca. xxvi. per todo.

¶ Talbas ou peitas em que caſos poderaõ ſer  
lançadas dos príncipes ⁊ ſenhores a ſeus va-  
ſallos. T. i. Ca. xx.

¶ Talbas aque peſſoas nom podem ſer lança-  
das. ibi. ff. viij.

¶ Talbas nẽ peitas nom podem ſer lançadas  
aos eccleſiaſticos: ⁊ quẽ lbas lança he eſcomũ-  
guado ⁊ deue reſtituir. tra. i. Ca. xx. ff. ii.

¶ Temor iuſto quãdo ſe dira ⁊ q̄ diſcreça ha  
entre temor ⁊ força cõ algũs pãos a cerca oo  
q̄ ſefaz por medo ou temor. T. i. Ca. lxx. p todo.

¶ Tentaçãm de qualq̄r peccador em que conbe-  
cer nos ſe conſentimos em ella com a rezãm.  
Ibi. Ca. xliij. ff. ix.

¶ Teſtamenteiro em algũa maneira. vee her-  
deiro.

¶ Teſtamento quantas teſtimunhas ſe requere  
em elle cõ outros auifos. tra. ii. Ca. xv. p todo.

¶ Teſtamento declara em elle algũas duni-  
das que ſe acontecem algũas vezes. Ibi. Ca-  
pitulo. xvi. per todo.

¶ Teſtimunha a qual he preguntada por ſeu  
ſuperior ſobre os crimes occultos: quãdo os de-  
ue manifetar. Tra. i. Ca. lv. ⁊ vee verdade.

¶ Teſtimunhar quãdo nõ ſam obrigados al-  
gũs cõtra ſeus parentes. Ibi. Ca. lvij.

¶ Titullo boneroſo ⁊ titullo lucratiuo como  
ſe bam de entẽder. Tratado. ii. Capitulo. xliij.  
ff. i. poſt r. edium.

¶ Tomar per força ſe podera algũ ſuas cou-  
ſas. tra. ii. Ca. x. ff. iij.

¶ Touros como ſe nom deuem correr: nem  
bir avellos clerigos nem religioſos: ⁊ quan-  
do peccã as outras peſſoas em os ver. tatado. i.  
Capitulo. lxxiij. ff. iij.

¶ Tormento pera ser dado aalgũ: que se ha de guardar: e como nõ abasta bũa testimunha: e a que pessoas nõ deve ser dado: e o iuz que ho da peca. Tra. i. Ca. xvii. ff. i. ff. iiii. v.

¶ Treiçam que algũ comete como perde seus beës. Tratado. ii. Capitulo. xiiii. ff. ii.

¶ Tredozes a seu rey ou seõnor: que pena merecem. Tratado. i. Capitulo. lii. post medium.

¶ Tregua e a guerra se diz em tres maneyras Tratado. ii. Capitulo. vi. ff. ii.

xxxv

¶ Veder os officios publicos se he licito aos seõnores ou empenhalos. Tra. i. ca. xxx. ff. i. ii.

¶ Vede dozes de tauolas: cartas ou outros escriptos pera iugar peca: e nõ deuem ser absolutos. e que se deve fazer do ganho que assi se boue. Tratado. i. Capitulo. lxxviii. ff. iiii.

¶ Vede dozes de afeites pera molheres como pecam: e quando nõ deuem ser absolutos do cõfessor. Jbi. Ca. lxxxi. ff. vii.

¶ Vender e comprar quãdo e a que pessoas e onde nõ sera licito. T. ii. L. xix. ff. i. ii.

¶ Vender algũa cousa mais do que seu dono manda cõtra sera este preço: por q se mais vède cõ outras diuidas sobre isto. Jbi. ff. iiii.

¶ Verdade de algũ crime como se deve dizer ou deixar de dizer: declarase ad longũ. Trata. i. Ca. lliii. lv. lvi. lvii. lviii. lviir.

¶ Verdade qndo sera algũ obrigado a dizela do crime que cometeo. T. i. Ca. xvii. ff. vii.

¶ Vida como a nõ tem os que nom comũgã do corpo de nosso seõnor Jhesu xpo. Tr. iiii. Ca. xiii. ff. xxix. ante medium.

¶ Vinho quantos males faz. vee. embebedar

¶ Vinho ser vendido a quem se embebeda be pecado mortal. Tra. iiii. Ca. xxi. ff. iiii.

¶ Virgem em q tẽpo se deve consagrar e que ho nõ pode ser desque for corrupta. Tratad. i. Capitulo. cvii. ff. v. vi.

¶ Virgindade quanto seia a ds accepta: demonstrase per exemplos. Jbi. ff. vii. viii.

¶ Virgindade que algũ boue e algũa moça como lbe ba de restituir: e se ho corõpedozõ negar que sera crida a tal por seu juramẽto cõ bũ exemplo. Tra. ii. Ca. xxx. ff. i. ii.

¶ Virgindade per quãtas vias se perde. Tr. i. Ca. cvii. ff. i. ii. iiii. iiii.

¶ Visitar os carceres sam obrigados os iuzes e algũs seõnores. T. i. Ca. xcvi. ff. ii.

¶ Vestir e atabiar por maa entẽçam be pecado mortal com bũa amoestaçã aos confessores. Jbi. Ca. lxxxi. ff. i.

¶ Vestir pode o rico q nõ be d geração como o nobre nõ trazẽdo coufas douradas. Jbi. ff. ii.

¶ Vestir e afeitar sem pecado como podem fazer as molheres e qes. declarase cõpridamẽte cõ bũ exẽpro pa a bõeldade Jbi. ff. iiii. v. vi.

¶ Vincão nõ deve ser dada aos que justicã. Tratado. i. Capitulo. lxxix. ff. iiii. em fim.

¶ Vincão que prouente se segue dũa e como deve ser recebida com deuacãõ e contriçãõ. T. iiii. Ca. xii. per todo.

¶ Vmildade quãto aproueita: e q sinaes tem dedẽtro e defora. T. i. L. cviii. ff. i. post mediu

¶ Voto como nõ pode ser feito de nenbũ religioso. Tra. i. Ca. cxii. ff. xi.

¶ Voto como nõ pode ser feito da molher casada: e se o faz q o marido o pode dar por nenbũ cõ bũ exẽpro. Tra. ii. Cap. lxxviii. per todo.

¶ Voto q algũ fez de nõ comer carne algũ dia se podra comer cozinha. T. iiii. L. xxii. ff. xliiii.

¶ Voto que algũ tẽ feito de entrar em religiã como o podera quebrãtar. Tra. i. Ca. cx.

¶ Usura quãdo se comete em emprestar sobre penhor. T. ii. L. xviii. ff. vi.

¶ Usura como se comete em muitas maneiras emprestando. Jbi. L. xvii. ff. ii. iiii. v.

¶ Usura como se cometa em comprar e vender adiantado. Jbi. ff. i.

¶ Usura quando sera licito e sem pecado receber emprestado sobre ella: e quando nam e com pecado. T. i. L. xxxix. ff. ii.

¶ Usura quando se comete em dar e receber emprestado. T. i. L. xxxix. ff. i. ii.

¶ Usureiro mental que cousa be e quando de ue restituir: e se he licito tomar aa usura com dous exẽpros. T. ii. L. xxviii. per todo.

¶ Zombar do proximo quando be pecado. vee escarnecer.

¶ Pera mayor conbecimento do sobredito Repertorio be de notar que esta letra. T. quer dizer tratado: e L. significa capitulo e onde esta. ff. quer dizer parrafo. ho qual se põem assi por nom bauer no molde caracter que perfectamente ho assignasse. e onde esta Jbi quer dizer que se refere ao Tratado: Capitulo. ou parrafo. de decras mayr coniuincto.

¶ Emprimiose per Bemio galbar de frãces na muy nobre e sempre: leal cidade Coimbra. no moesteyro de sancta. X. per mandado do Jhuoz crasteiro e conueto deller: aa honrra e louoz de nosso seõnor Jhesu xpo. aos noue dias do mes de Agosto do anno do seu nacimẽto de mil e quinbentos e trinta.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

¶ Claus deo.

